**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“**Aditamento**”), as partes (cada uma, “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”):

1. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Santander**”);
2. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**BTG Pactual**”);
3. **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**CA-CIB**”);
4. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Banco ABC**” e em conjunto com o Banco Santander, BTG Pactual e CA-CIB, “**Bancos Fiadores**”);
5. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**BNDES**” e em conjunto com Bancos Fiadores, “**Bancos do Sindicato**”);
6. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, cj. 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Linha Universidade (“**Debenturistas**” e, em conjunto com os Bancos do Sindicato, os “**Credores**”);
7. **LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS** **S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, sala C, 7 º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.646/0001-50, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Linha Universidade Investimentos**”);
8. **ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.,** sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.707.749/0001-97, neste ato representada na forma de seus documentos societários, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Acciona Construcción**”);
9. **ACCIONA CONCESIONES SL,** sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.267.606/0001-35, neste ato representada na forma de seus documentos societários, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Acciona Concesiones**”, e em conjunto com a Linha Universidade Investimentos e a Acciona Construcción, “**Acionistas**” ou “**Alienantes**”);
10. **STOA Metro Brazil I S.A.S.**, sociedade constituída de acordo com as leis da França, com sede na 31 Avenue de Ségur, 75007, Paris, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.862.504/0001-56, neste ato representada na forma de seus documentos societários, por seus representantes legais abaixo assinados (“**STOA**”, ou “**Acionista Ingressante**”, e em conjunto com a Linha Universidade Investimentos, a Acciona Construcción e a Acciona Concesiones, “**Acionistas**” ou “**Alienantes**”)

E na qualidade de interveniente anuente,

1. **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.588.161/0001-22, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Linha Universidade**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 04 de fevereiro de 2020, a Linha Universidade, as Acionistas entre outras partes, celebraram com a **CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.** (“**Devedora Original**”) o Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, por meio do qual a Devedora Original se comprometeu a ceder para a Linha Universidade, mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes, os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, celebrado com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM (“**Poder Concedente**”), com a interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo (“**Linha 6**”), incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 (“**Projeto**” e “**Contrato de Concessão Original**”, respectivamente);
2. o Poder Concedente, a Devedora Original e a Linha Universidade celebraram, em 06 de julho de 2020, o “*Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013*” (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão**”) com o intuito de formalizar, nos termos da Cláusula 49ª do Contrato de Concessão e com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95 (“**Lei das Concessões**”), mediante o cumprimento de determinadas condições suspensivas, a transferência pela Devedora Original, à Cedente, do Contrato de Concessão;
3. ato subsequente, o Poder Concedente e a Linha Universidade celebraram, em 06 de julho de 2020, o “Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013” (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão**”, em conjunto com o Contrato de Concessão Original e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, o “**Contrato de Concessão**”) com o intuito de prever as novas condições do Contrato de Concessão em razão do seu reequilíbrio econômico-financeiro;
4. com o objetivo de obter financiamento de curto-prazo para o Projeto, em 29 de setembro de 2020, a Linha Universidade celebrou o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária Linha Universidade S.A.”* com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos Debenturistas (“**Escritura da 1ª Emissão**”), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no montante total de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Debêntures**”);
5. no âmbito das medidas tendentes à implementação da cessão dos direitos e obrigações relativas ao Projeto, em 30 de setembro de 2020, a Linha Universidade emitiu, em favor dos Bancos do Sindicato, os seguintes instrumentos (em conjunto, “**Instrumentos de Crédito | Bancos do Sindicato**”):
6. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Santander, no valor de principal de até R$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais);
7. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC, no valor de principal de até R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais);
8. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB, no valor de principal de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
9. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do BTG Pactual, no valor de principal de até R$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);
10. adicionalmente, nos termos do Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre os Acionistas, o BNDES, a Devedora Original, a Linha Universidade, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020, a Linha Universidade assumiu a dívida originalmente contraída pela Devedora Original, perante o BNDES, no valor de R$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020 (“**Assunção de Dívida**” e em conjunto com os Instrumentos de Crédito | Bancos do Sindicato, “**Instrumentos de Crédito**”. Os Instrumentos de Crédito em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, “**Instrumentos de Financiamento**”);
11. em 02 de outubro de 2020, as Partes firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“**Contrato**”), para alienar fiduciariamente, em favor dos Credores, os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, em garantia ao pagamento e o cumprimento imediato e integral de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias, moratórias, devidas das Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento;
12. a eficácia do Contrato foi condicionada ao cumprimento da Condição Suspensiva, conforme previsto na Cláusula 3 do Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Eficácia do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão;
13. em 12 de novembro de 2020 a Acciona Concesiones, na qualidade de vendedora e a STOA S.A. (“**STOA**”), na qualidade de compradora, celebraram o Contrato de Compra e Venda de Ações - Share Purchase Agreement, (“**SPA**”), por meio do qual a STOA, após a conversão de parte das ações ordinárias de emissão da Linha Universidade em ações preferenciais classe A conforme deliberado em assembleia geral extraordinária realizada em [=] de [=] de 2020, adquiriu 32.754.000 (trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e 31.518.000 (trinta e um milhões, quinhentos e dezoito mil) ações preferenciais classe A nominativas e sem valor nominal, representando 12,75% (doze vírgula setenta e cinco por cento) do capital social total da Linha Universidade (“**Aquisição STOA**”); e
14. as Partes desejam, por meio deste Aditivo, alterar determinados termos e condições do Contrato para **(i)** estender o prazo previsto para cumprimento das Condição Suspensiva; **(ii)** ratificar a realização da Condição Suspensiva; **(iii)** ratificar a autorização, pelos Credores, para a realização da Aquisição STOA, incluindo a conversão de 255.000.000 (duzentos e cinquenta e cinco milhões) ações ordinárias de emissão da Linha Universidade em ações preferenciais classe A, conforme descrito abaixo; **(iv)** incluir a Acionista Ingressante como parte do Contrato; e **(v)** alterar o Anexo 1 do Contrato, a fim de refletir o novo quadro societário da Linha Universidade.

**ISTO POSTO**, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# **DEFINIÇÕES**

# Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.

# **RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO**

# As partes desejam formalizar a prorrogação dos prazos previstos para obtenção da Anuência do Poder Concedente e cumprimento da Condição Suspensiva. Dessa forma, as Cláusulas 3.2, 3.3 e 4.2.1 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

# *“**3.2. Caso a Condição Suspensiva não seja cumprida no prazo de* *20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Eficácia do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), este Contrato será automaticamente resolvido, extinguindo-se, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas na presente Cédula, sem que nenhuma das Partes tenha nada a reclamar.*

# *3.3. Os Alienantes e a Linha Universidade obrigam-se, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Eficácia do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), a comprovar aos Credores, a obtenção da Anuência do Poder Concedente (conforme definido abaixo), mediante apresentação do respectivo documento emitido pelo Poder Concedente.*

# *4.2.1. Os Alienantes e a Linha Universidade obrigam-se, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do cumprimento das condições precedentes previstas no Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão (“****Data de Eficácia do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão****”), a comprovar aos Credores, a obtenção da Anuência do Poder Concedente, mediante apresentação do respectivo documento emitido pelo Poder Concedente.”*

# A celebração deste Aditivo e a alteração dos prazos para cumprimento da Condição Suspensiva terá efeitos *ex tunc*, restituindo às Partes os direitos e obrigações constantes no Contrato, até a presente data.

* 1. Os Credores, neste ato, reconhecem e ratificam a sua expressa anuência para **(i)**a realização da Aquisição STOA; e **(ii)** a conversão de 255.000.000 (duzentos e cinquenta e cinco milhões) ações ordinárias de emissão da Linha Universidade em ações preferenciais classe A, na proporção de 1 ação ordinária para 1 ação preferencial classe A, resultando na seguinte composição do capital social da companhia: R$ 520.000.000,00, dividido em 520.000.000 ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais 265.000.000 (duzentos e sessenta e cinco milhões) são ações ordinárias e 255.000.000 (duzentos e cinquenta e cinco milhões) são ações preferenciais classe A.

# As Partes concordam que, em decorrência da Aquisição STOA, a Acciona Concesiones transferirá parte das Ações ao Acionista Ingressante, que passará a ser também legítimo detentor das Ações, as quais encontrar-se-ão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, ressalvada tão somente a Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato, conforme alterado por este Aditamento.

* 1. As Partes ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas no Contrato, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

# As partes resolvem alterar a Cláusula 4.4 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no livro de registro de ações da Linha Universidade evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária de Ações. Dessa forma, a Cláusula 4.4 do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

# *“4.4.* ***Averbação****. Os Alienantes e a Linha Universidade deverão averbar a presente Alienação Fiduciária, bem como qualquer aditamento ao presente instrumento que altere a quantidade de Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme disposto no artigo 40 da Lei das S.A., no livro de registro de ações da Linha Universidade no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cumprimento da Condição Suspensiva ou do respectivo aditamento, conforme aplicável, mediante a inclusão da seguinte redação na página em que as Ações detidas pelos Alienantes estão registradas (“****Averbação****”):*

*“Todas as 520.000.000 (quinhentos e vinte milhões) ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais 265.000.000 (duzentos e sessenta e cinco milhões) são ações ordinárias e 255.000.000 (duzentos e cinquenta e cinco milhões) são ações preferenciais classe A, de emissão da CONCESSIONÁRIA LINHA UNVERSIDADE S.A. (“****Linha Universidade****”), atualmente e as ações que vierem a ser emitidas no futuro, de titularidade da ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A., da LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A., da ACCIONA CONCESIONES SL. e da STOA METRO BRAZIL I S.A. (“****Acionistas****” e “****Ações****”, respectivamente), bem como todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de juros sobre o capital próprio, distribuição dos lucros, dividendos, reduções de capital, resgate de ações, bonificações em geral e/ou quaisquer outros frutos ou rendimentos e/ou outras distribuições relacionados às Ações, foram e serão alienadas fiduciariamente ao BANCO BTG PACTUAL S.A. (“****BTG Pactual****”), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“****Santander****”), BANCO ABC BRASIL S.A. (“****Banco ABC****”), BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. (“****CA-CIB****”), ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES”(****BNDES****”) e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Linha Universidade (“****Agente Fiduciário****”, e em conjunto com Santander, BTG Pactual, Banco ABC, CA-CIB e BNDES, "****Credores****"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre, dentre outras partes, as Acionistas, a Linha Universidade e os Credores, em 02 de outubro de 2020, o qual encontra-se arquivado na sede social da Linha Universidade e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("****Contrato de Alienação Fiduciária****"), como garantia às obrigações assumidas pela Linha Universidade no âmbito da (1) Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, emitida pela Linha Universidade em favor do Santander, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais); (2) Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, emitida pela Linha Universidade em favor do Banco ABC, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais); (3) Cédula de Crédito Bancário nº 0441520, emitida pela Linha Universidade em favor do CA-CIB, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (4) Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, emitida pela Linha Universidade em favor do BTG Pactual, em 30 de setembro de 2020, no valor de principal de até R$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais); (5) Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, em favor do BNDES, celebrado em 02 de outubro de 2020, no valor de R$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020; e (6) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Linha Universidade S.A., celebrado com o Agente Fiduciário em 29 de setembro de 2020. Nenhuma das referidas ações e/ou direitos poderá ser alienada ou onerada, de qualquer maneira, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Credores."”*

* 1. As Partes resolvem alterar o caput da Cláusula 10.1 do Contrato para prever o endereço da Acionista Ingressante para envio de eventuais notificações e comunicações. Assim, a Cláusula 10.1 do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

# *“10.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento no caso de e-mail, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em um outro endereço conforme tal parte venha a informar às outras partes por meio de notificação:*

|  |  |
| --- | --- |
| ***STOA METRO BRAZIL I S.A.****Endereço: [=]**[=]**A/C: [=]**E-mail: [=]**Telefone: [=]* |  |
| ***CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.****Endereço: Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, Sala H, 7º andar – Vila Olímpia, CEP 04551-000**São Paulo/SP**A/C: André Lima de Angelo**E-mail: andre.deangelo@acciona.com**Telefone: +55 (11) 3047-2902* | ***ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.*** *Endereço: Avenida Europa, nº18, Alcobendas, Madrid, Espanha**A/C: André Lima de Angelo**E-mail: andre.deangelo@acciona.com**Telefone: +55 (11) 3047-2902* |
| ***LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS******S.A.****Endereço: Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, sala C, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000**São Paulo/SP**A/C: André Lima de Angelo**E-mail: andre.deangelo@acciona.com**Telefone: +55 (11) 3047-2902*  | ***ACCIONA CONCESIONES SL****Endereço: Avenida Europa, nº18, Alcobendas, Madrid, Espanha**A/C: André Lima de Angelo**E-mail: andre.deangelo@acciona.com**Telefone: +55 (11) 3047-2902*  |
| ***BANCO BTG PACTUAL S.A.****Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, São Paulo/SP, CEP 04538-133**São Paulo/SP**A/C: Apoio ao Crédito**E-mail:* *ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com**; ol-juridico-credito@btgpactual.com**Telefone: +55 (11) 3383-2000* | ***BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES****Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917**A/C: Departamento de Reestruturação de Empresas – Luiz Henrique Rosário Lafourcade* *E-mail: luiz.lafourcade@bndes.gov.br**Telefone: +55 (21) 3747-6675*  |
| ***BANCO ABC BRASIL S.A.****Endereço:* *Avenida Cidade Jardim, 803 - 3º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000**São Paulo/SP**A/C: Agnaldo Ribeiro de Andrade* *E-mail: recuperação.credito@abcbrasil.com.br**Telefone: +55 (11) 3170-4688* | ***BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.****Endereço: Avenida* *Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011**São Paulo/SP**A/C: João Luiz Nogueira de Andrade**E-mail: joao.luiz.andrade@santander.com.br**Telefone: +55 (11) 3012-5166* |
| ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, CEP 04534-002**São Paulo/SP**A/C: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira**E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br**Telefone: +55 11-3090-0447* | ***BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.****Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar**São Paulo/SP**A/C: Back-Office – Loans**Com cópia para: Richard Teitelbaum**E-mail:* *Teitelbaum@ca-cib.com**;* *brasil-loans@ca-cib.com**;**Telefone: +55 (11) 3896-6399*  |

* 1. Nesta data, a Acionista Ingressante concorda em outorgar aos Credores as procurações do novo Anexo 3 do Contrato.
		1. As Partes concordam que a procuração outorgada originalmente pelos Alienantes fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelo Credor Fiduciário para os fins previstos no Contrato.
	2. Em razão das alterações elencadas nesta Cláusula 2, as Partes resolvem consolidar o Contrato, o qual passará a constar conforme previsto no Anexo A ao presente Aditamento.

# **REGISTRO E FORMALIZAÇÃO** **DO ADITAMENTO**

# **Registros**. Os Alienantes e a Linha Universidade deverão:

# apresentar aos Credores o protocolo do pedido de registro do presente Contrato ou de quaisquer dos aditamentos a este Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (“**Cartórios**”) em até 10 (dez) dias corridos da assinatura deste Aditamento;

# apresentar aos Credores, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Aditamento, a evidência de registro, em termos satisfatórios aos Credores, e as vias originais deste Aditamento; e

# entregar aos Credores, em até 02 (dois) Dias Úteis do cumprimento das formalidades estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima, documentos que comprovem o cumprimento das formalidades estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima.

# Os prazos previstos na Cláusula 4.1 acima não serão aplicáveis caso os Cartórios estejam fechados, em decorrência de determinação dos governos federal, estadual ou municipal, ordenando diretamente a suspensão total das atividades dos cartórios, unicamente como forma de contenção da pandemia de COVID-19.

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
	2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto

# Caso qualquer disposição deste Aditamento seja considerada inválida, ilegal, inexequível ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente Aditamento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro. Na medida em que seja permitido pelas leis aplicáveis, as Partes deverão negociar e firmar de boa-fé uma alteração ao presente Aditamento para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculativa.

# O não exercício imediato, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade assegurado neste Aditamento, ou a eventual tolerância de atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Aditamento, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem constituirá novação de qualquer das obrigações decorrentes do presente Aditamento e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida. Os direitos e recursos previstos neste Aditamento são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

# Este Aditamento é assinado por duas testemunhas e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

# Os Bancos Fiadores, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Ingrid Pistili, inscrita na OAB/SP sob o nº 369.108, rubrique todas as páginas deste Aditamento em nome dos Bancos Fiadores.

# **LEI APLICÁVEL E FORO**

# O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

# As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Aditamento em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [=] de [=] de 2020

(*As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.*)

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A.,Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A. Acciona Concesiones SL e STOA Metro Brazil I S.A.

# **BANCO BTG PACTUAL S.A**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A.,Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A., Acciona Concesiones SL e STOA Metro Brazil I S.A.

# **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A.,Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A., Acciona Concesiones SL e STOA Metro Brazil I S.A.

# **BANCO ABC BRASIL S.A**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A.,Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A., Acciona Concesiones SL e STOA Metro Brazil I S.A.

# **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A.,Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A., Acciona Concesiones SL e STOA Metro Brazil I S.A.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A.,Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A., Acciona Concesiones SL e STOA Metro Brazil I S.A.

# **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A.,Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A., Acciona Concesiones SL e STOA Metro Brazil I S.A.

# **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A.,Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A., Acciona Concesiones SL e STOA Metro Brazil I S.A.

# **LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# **ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# **ACCIONA CONCESIONES SL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# **STOA METRO BRAZIL I S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Concessionária Linha Universidade S.A.,Linha Universidade Investimentos S.A., Acciona Construcción, S.A., Acciona Concesiones SL e STOA Metro Brazil I S.A.

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

 **ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

***[Nota MF: Contrato a ser inserido]***

**ANEXO 1**

**AÇÕES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Número de Ações\* | % do Capital Social  | Valor em Reais |
| **Total de Ações** | 520.000.000 | 100% | R$520.000.000,00 |
| **STOA METRO BRAZIL I S.A.S.** | 64.272.000 | 12,36% | R$64.272.000,00 |
| **LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.** | 26.000.000 | 5% | R$ 26.000.000,00 |
| **ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.** | 249.600.000 | 48% | R$ 249.600.000,00 |
| **ACCIONA CONCESIONES SL** | 180.128.000 | 34,64% | R$ 180.128.000,00 |

\* Preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação.

## **ANEXO 2**

## **DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Partes contratantes confirmam que as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

1. Cédula de Crédito Bancário nº 270204120 em favor do Santander
2. **Valor Principal**: de até R$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais);
3. **Juros Remuneratórios**: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo (DI-Over), expressa na fora de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) (“**Taxa DI**”), acrescida de taxa fixa de 2,95% a.a. (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento ao ano) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Taxa Spread**”),
4. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo da Cédula, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
5. **Prazo**: 36 meses; e
6. **Vencimento**: 02 de outubro de 2023.
7. Cédula de Crédito Bancário nº 7225620 em favor do Banco ABC
8. **Valor Principal**: de até R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais);
9. **Juros Remuneratórios**: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
10. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo da Cédula, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
11. **Prazo**: 36 meses; e
12. **Vencimento**: 02 de outubro de 2023.
13. Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB
14. **Valor Principal**: de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
15. **Juros Remuneratórios**: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
16. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo da Cédula, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
17. **Prazo**: 36 meses; e
18. **Vencimento**: 02 de outubro de 2023.
19. Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20 em favor do BTG Pactual
20. **Valor Principal**: de até R$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);
21. **Juros Remuneratórios**: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
22. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo da Cédula, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de quaisquer outros encargos ou penalidades incidentes em decorrência da impontualidade no pagamento, conforme exigido pela lei aplicável.
23. **Prazo**: 36 meses; e
24. **Vencimento**: 02 de outubro de 2023.
25. Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva
26. **Valor Principal**: R$169.830.722,03 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), na data-base de 30 de setembro de 2020, que será atualizado pela Taxa DI, acrescida da Taxa Spread até a data de cumprimento das Condições Precedentes ali descritas;
27. **Juros Remuneratórios**: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de Taxa Spread;
28. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Instrumento ou no caso de atraso na liquidação de vencimento antecipado da operação, sobre as quantias devidas incidirão, além da Remuneração indicada no quadro IV do Preâmbulo, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do efetivo pagamento dos encargos previstos nos artigos 42 a 44 das Disposições.
29. **Prazo**: 36 meses; e
30. **Vencimento**: 02 de outubro de 2023.
31. Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Concessionária Linha Universidade S.A.
32. **Valor Total da Emissão**: R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais de reais) na Data de Emissão;
33. **Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
34. **Quantidade de Debêntures e Séries**: A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada qual, uma “**Série**”). Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo que serão emitidas (a) 770.000 (setecentos e setenta mil) debêntures na primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”); (b) 110.000 (cento e dez mil) debêntures na segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”); (c) 120.000 (cento e vinte mil) debêntures na terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”);
35. **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 2 de outubro de 2020 (“**Data de Emissão**”);
36. **Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o prazo das Debêntures será de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 02 de outubro de 2021 (“**Data de Vencimento**”).
37. **Pagamento do Valor Nominal Unitário**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Obrigatória Parcial ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.
38. **Atualização Monetária**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
39. **Juros Remuneratórios**: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da Taxa de Remuneração do Período (conforme tabela abaixo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento A Remuneração será calculada de acordo fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão.

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Taxa de Remuneração do Período** |
| Da Data de Emissão (inclusive) até 2 de abril de 2021 (exclusive) | 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) |
| De 2 de abril de 2021 (inclusive) até 2 de julho de 2021 (exclusive) | 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) |
| De 2 de julho de 2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) |

1. **Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração de cada Série será paga semestralmente, sempre no dia 2 dos meses de abril e outubro de cada ano, com o primeiro pagamento em 2 de abril de 2021 e o segundo e último na Data de Vencimento;
2. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”);
3. **Vencimento Antecipado**: As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de vencimento antecipado conforme previstos na Escritura da 1ª Emissão. Assim, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura da 1ª Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura da 1ª Emissão;
4. **Demais Características**: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura.

**ANEXO 3**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

# Por meio desta procuração, **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, sala H, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 35.588.161/0001-22, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Linha Universidade**”), **LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134 – Cj 72, sala C, 7 º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.646/0001-50, neste ato representada na forma de seus documentos societários, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Linha Universidade Investimentos**”); **ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.,** sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”)sob o nº 05.707.749/0001-97, neste ato representado na forma do seus documentos societários, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Acciona Construcción**”); **ACCIONA CONCESIONES SL,**  sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Avenida Europa, nº18, Alcobendas, Madrid, Espanha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.267.606/0001-35, neste ato representada na forma de seus documentos societários, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Acciona Concesiones**”); e **STOA Metro Brazil I S.A.S.,** sociedade constituída de acordo com as leis da França, com sede na 31 Avenue de Ségur, 75007, Paris, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.862.504/0001-56, neste ato representada na forma de seus documentos societários, por seus representantes legais abaixo assinados, (“**STOA Metro Brasil**” e, em conjunto com a Linha Universidade Investimentos, a Acciona Construcción, Acciona Concesiones e a Linha Universidade, “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o **BANCO BTG PACTUAL S.A**., instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**BTG Pactual**”), **BANCO ABC BRASIL S.A**., instituição financeira, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 (“**Banco ABC**”), **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A**., instituição financeira, com sede na Alameda Itu, nº 852, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71 (“**Crédit Agricole**”), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**., instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/2810-52 (“**Santander**”), **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("**BNDES**" e, em conjunto com BTG Pactual, Banco ABC, Crédit Agricole, e Santander, "**Bancos do Sindicato**"), e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com Bancos do Sindicato, "**Outorgados**"), de acordo com o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, firmado por e entre os Outorgantes e os Outorgados, entre outras partes, em 02 de outubro de 2020 (“**Contrato**”), com poderes específicos para representar os Outorgantes, podendo:

# independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), caso os Outorgantes não cumpram, tempestivamente, qualquer prazo para a celebração de um documento ou cumprimento de um ato nos termos do Contrato, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome dos Outorgantes necessário para constituir, criar, preservar, manter, defender, conservar, formalizar, aperfeiçoar, regularizar e validar a referida Alienação Fiduciária, os Ativos e Direitos Alienados

# mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

# celebrar qualquer operação de venda definitiva, alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, transferir e/ou excutir os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte, conforme aplicável), e vendê-los ou cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, nos termos do Contrato, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas vencidas e devidas;

# assinar todos e quaisquer instrumentos, contratos, acordos e recibos, incluindo, dar e receber quitação e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão e/ou venda dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço;

# tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;

# tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

# representar os Outorgantes na República Federativa do Brasil, com respeito à alienação dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que somente em relação aos atos que sejam necessários para o fim de formalizar a transferência dos Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e

# independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, sujeito às leis aplicáveis, representar os Outorgantes perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins exclusivos de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia caso os Outorgantes não cumpram, tempestivamente, os prazos para constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no Contrato, inclusive sobre os Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente.

## Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

## Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

## Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

## Os Outorgados ora nomeados pelo presente instrumento estão autorizados a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

## A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

## Esta procuração será válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

## A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

## São Paulo, [=] de 2020.

# **LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# **ACCIONA CONSTRUCCIÓN, S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# **ACCIONA CONCESIONES SL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

# **STOA METRO BRAZIL I S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |